

LEI Nº 1.928/2020

7 de agosto de 2020



LEI Nº 1.928, DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º – Passa a compor o patrimônio cultural da cidade de Pombal, os seguintes bens de natureza imaterial tombados conjuntamente através desta Lei.

I – O Prédio da Casa do Rosário;

II – A Irmandade dos Negros do Rosário;

III – O Grupo Folclórico “Os Pontões”;

IV – O Grupo Folclórico “Reisados”; e,

V – O Grupo Folclórico “Congos”.

- **1º** – A Casa do Rosário fica localizada na rua de mesmo nome, e constitui patrimônio cultural e religioso da cidade de Pombal.
- **2º** – Depois de sancionada esta Lei, a Casa do Rosário será transformada pelo Poder Executivo Municipal em um memorial da Festa do Rosário de Pombal, onde serão depositados todos os seus documentos históricos, livros, teses e dissertações a respeito da Festa do Rosário e dos grupos que a compõe.

Art. 2º – O Poder público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio, material e imaterial, cultural do Município de Pombal-PB, tombado segundo os preceitos desta Lei e de

sua regulamentação, editando os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o art. 1º e seus parágrafos.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correm por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – A regulamentação desta Lei dar-se-á no prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2020.

Abmael de Sousa Lacerda

Prefeito Constitucional



Baixe aqui

LEI Nº 1.928, DE 13 DE MAIO DE 2020.

